



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

No uso das atribuições que me são conferidas pela **Constituição Federal** e pela **Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé**, comunico a esta Casa Legislativa que **VETO INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, que dispõe sobre a alteração do critério de cálculo do adicional de insalubridade dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO DA INICIATIVA

Inicialmente, é importante **registrar o mérito da iniciativa legislativa**, que reflete a preocupação do Poder Legislativo com a **valorização dos servidores da saúde** e com a melhoria das condições remuneratórias daqueles que exercem suas atividades em ambientes sujeitos a agentes insalubres.

A proposta revela sensibilidade social e compromisso com o interesse público, valores que merecem ser reconhecidos e preservados no diálogo institucional entre os Poderes.

II – DO IMPEDIMENTO CONSTITUCIONAL QUANTO À INICIATIVA

Apesar da relevância da matéria, o projeto aprovado trata de **alteração em vantagem remuneratória de servidores públicos**, o que, conforme estabelece a **Constituição Federal**, é matéria de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

A legislação constitucional reserva ao Poder Executivo a competência para propor leis que disponham sobre **regime jurídico, remuneração e vantagens dos servidores**, como forma de preservar a separação dos Poderes e assegurar o planejamento adequado da gestão administrativa e financeira.

Dessa forma, a sanção do projeto, tal como aprovado, **não é juridicamente possível**, sob pena de violação ao ordenamento constitucional.

III – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PRÉVIA

A alteração do critério de cálculo do adicional de insalubridade implica **aumento de despesa com pessoal**, com efeitos permanentes na folha de pagamento do Município.

A legislação vigente exige que qualquer medida dessa natureza seja precedida de:

- **estudo de impacto orçamentário-financeiro;**
- verificação de **compatibilidade com o orçamento municipal;**
- análise do reflexo nos **limites de despesa com pessoal** fixados pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



A ausência desses estudos inviabiliza a implementação imediata da proposta, sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

IV – DO COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO COM A AVALIAÇÃO DA MEDIDA

Ressalte-se que a Administração Municipal **não se opõe ao mérito da proposta**. Ao contrário, já foi determinada a **realização de estudos técnicos e financeiros** para avaliar a viabilidade da medida.

Caso os estudos demonstrem:

- **disponibilidade financeira e orçamentária;** e
- **baixo impacto nos índices da folha de pagamento,** conforme os parâmetros da **Lei de Responsabilidade Fiscal,**

o Poder Executivo poderá, **oportunamente,** encaminhar a esta Casa Legislativa **projeto de lei de sua iniciativa,** tratando do benefício de forma regular, responsável e juridicamente adequada.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **sem prejuízo do reconhecimento do mérito da proposição,** impõe-se o **VETO INTEGRAL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025,** em razão de impedimento constitucional quanto à iniciativa e da necessidade de prévia análise orçamentária e financeira, devolvendo-o à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para os fins legais.

São Francisco do Guaporé-RO., 17 de dezembro de 2025.



José Welligton Drumond Gouvea
Prefeito Municipal